



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **PROJETO DE LEI Nº 56 / 2017**

**OBRIGA O PODER PÚBLICO A DIVULGAR LISTA DE REQUERIMENTOS DE MATRÍCULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal obrigado a divulgar, por meio de lista, as solicitações de matrículas junto a todos os estabelecimentos da rede pública municipal de ensino.

§1º- A lista de que trata o *caput* deste artigo deverá ser disponibilizada por meio do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

§2º - Compreende-se por rede pública municipal de ensino todos os estabelecimentos educacionais, incluindo-se as creches, mantidos pelo Poder Público Municipal ainda que de forma não integral.

Art. 2º- Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá seguir rigorosamente a ordem de inscrição para a chamada dos alunos.

Art. 3º- Deverá constar da lista a ser divulgada:

I – o número do protocolo de solicitação da respectiva matrícula;

II - a data de solicitação da matrícula;

III – o estabelecimento de ensino para o qual o munícipe requereu a matrícula;

IV – se houve ou não a concessão da matrícula;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.*

*CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

V – em caso de concessão, o estabelecimento de ensino no qual a matrícula foi concedida.

Art. 4º- Publicadas as informações, a listagem será classificada pela data de inscrição, separando os munícipes inscritos dos alunos já matriculados, sem qualquer tipo de restrição ao acesso às informações descritas nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

**20 de abril de 2017.**

**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo obrigar o Poder Público Municipal a dar publicidade aos requerimentos de matrículas nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação.

Preliminarmente, contata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com **o máximo de transparência e zelo quando se trata do uso de recursos públicos**. Nesse sentido, nada mais transparente do que permitir a toda a população de forma **fácil e eficaz** tenha a possibilidade de exercer controle social sobre os atos da Administração Pública no que diz respeito à divulgação aos pedidos de matrícula de alunos junto à rede pública municipal de ensino.

A Educação é **direito social** consagrado na Constituição Federal em seus artigos 6º e 205. Ademais, o artigo 206, I da Constituição Cidadã estabelece a **igualdade de condições para o acesso e permanência na escola**. Ora, se a Constituição prevê a regra geral de igualdade de oportunidades no acesso à Educação, nada melhor do que se definir um meio de divulgação ao acesso a este serviço público.

A divulgação da lista dos munícipes que requerem matrículas nos estabelecimentos de ensino público municipal permitirá não só o controle social do acesso à Educação, mas será também mais uma ferramenta de comunicação do Poder Público junto à população, posicionando o munícipe solicitante e facilitando o acompanhamento por parte do mesmo, nos mesmos moldes do acompanhamento que ocorre hoje dos processos administrativos.

A presente propositura não tem outro objetivo senão permitir que haja efetiva transparência nos atos da Administração Pública. Nesse sentido, a Administração, seus órgãos descentralizados e a população de Indaiatuba só tem a ganhar com



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

o disposto nesse projeto, que, ao fim e ao cabo, poderá inclusive ser benéfico para melhor qualificação de nosso município perante os índices de transparência pública.

Assim, tal Projeto encontra-se embasado nos princípios Constitucionais da **Publicidade** e **Moralidade** dos atos Administrativos, todos constantes do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal.

Acerca desses princípios, o grande Administrativista Celso Antônio Bandeira de Mello disserta:

- Sobre o Princípio da **Publicidade**: “Consagra-se nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultamento aos administrados dos assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida

(...)

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, precitado, quando ‘imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado’.

- Sobre o Princípio da **Moralidade**: “De acordo com ele, a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando *ilicitude* que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assumiu foros de *pauta jurídica*, na conformidade do artigo 37 da Constituição”.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, considerando ainda que deve ser dada a oportunidade à população de Indaiatuba de acompanhar de forma eficaz e simplificada o acesso ao Constitucional Direito de acesso à Educação, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Plenário Joab José Puccinelli

Indaiatuba

**20 de abril de 2017**



**RICARDO FRANÇA – VEREADOR**